LEI N° 1.641
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande, visando a realização do Carnaval/2013"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Quadragésima Segunda Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2012, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande, no exercício de 2013, no valor global de R$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), divididos em:

I - R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), sendo destinado o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada uma das 06 (seis) Escolas de Samba do Grupo Especial;

II - R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), sendo destinado o valor de R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais) para cada uma das 06 (seis) Escolas de Samba do 1° Grupo;

III - R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) para despesas decorrentes da organização do desfile carnavalesco, dos quais ainda serão destacados para premiação das agremiações R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo distribuídos em:

a) Grupo Especial: 1° Colocado: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); 2° Colocado: R$ 12.000,00 (doze mil reais); 3° Colocado: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

b) Primeiro Grupo: 1° Colocado: R$ 13.000,00 (treze mil reais; 2° Colocado: R$ 6.000,00 (seis mil reais); 3° Colocado: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Prefeitura Estância Balneária Praia Grande SEAD

§ 1º. O valor da subvenção de que trata o artigo 1º será repassado à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande, que se incumbirá do repasse às Escolas, em uma única parcela, com vencimento na primeira quinzena de janeiro.

§ 2º. A Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande prestará contas à Prefeitura dos valores recebidos a título de subvenção até o dia 12 (doze) de março de 2013, estabelecerá critérios e fixará datas para a prestação de contas à própria Liga, dos recursos repassados às Escolas de Samba.

Art. 2º. Competirá à Secretaria de Cultura e Turismo fiscalizar o cumprimento do Regulamento referente às normas do Carnaval de 2013.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 13 de dezembro de 2012, ano quadragésimo sexto da emancipação.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 13 de dezembro de 2012.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração

Proc. adm. nº 24.626/2012

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 13 / Dezembro 2012

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Prefeitura Estanc. Baln. P. Grande SEAD